

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º /2010.

Altera o artigo 2º da Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, que “institui o Código de Homenagens da Câmara e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso I, alínea “d”, da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º :

“Art. 2º.....
.....

§ 5º É requisito indispensável para concessão do título de cidadania honorária, relativamente ao outorgado, a prova de que reside há pelo menos 10 (dez) anos no Município, no caso de imigrante, dispensado dessa exigência o outorgado que residir fora do Município.

§ 6º É vedada a concessão de título de cidadania honorária a servidores públicos municipais, estaduais ou federais, da administração direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes, tendo como pressuposto o desempenho de suas atribuições no exercício do cargo de que é titular.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 27 de agosto de 2010; 66º da Instalação do Município.

VEREADOR TADEU - PMDB

JUSTIFICATIVA:

O autor tem a intenção de alterar o artigo 2º da Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, que “*institui o Código de Homenagens da Câmara e dá outras providências*” a fim de que a outorga do Título de Cidadania Honorária Unaiense seja realizada em prol de pessoas que tenham uma folha de serviços prestados ao Município, a exemplo da legislação pretérita (Resolução nº 477, de 04.02.03) que previa a exigência de residência do homenageado no município de Unaí ao longo de pelo menos 10 (dez) anos, ou seja, de anos de convívio no seio da sociedade unaiense.

De igual modo, propõe a inserção do § 6º, utilizando-se do exemplo da Resolução nº 477, de 04.02.03 (revogada), que transcrevia em seu bojo a mesma vedação de outorga do Título de Cidadania Honorária Unaiense *a servidores públicos municipais, estaduais ou federais, da administração direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes, tendo como pressuposto o desempenho de suas atribuições no exercício do cargo de que é titular.*

Com o objetivo de retornar ao normativo vigente os requisitos e vedações da legislação que serviu no passado para a concessão da importante comenda municipal, vem este autor contar com a aprovação dos seus Pares.

VEREADOR TADEU -PMDB